

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90003/2025** (Lei 14.133/2021)

**UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU**

**Avisos (0)**

**Impugnações (0)**

**Esclarecimentos (1)**

30/06/2025 18:50

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2025 - COPEIRAGEM E GARÇONARIA

A empresa SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.258.899/0001-99, com sede à SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 50, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.736-301, no exercício regular de seu direito de participação no certame, apresentou os seguintes pedidos de esclarecimentos em relação ao edital do pregão em referência:

1 - Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

2 - Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

3 - Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

4 - Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

5 - É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

6 - Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

7 - A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

8 - Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?

9 - Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

10 - Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

11 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?

Com fundamento na manifestação técnica constante do Despacho nº 3682575, elaborada pela equipe de planejamento da contratação, apresentam-se as seguintes respostas:

1 - Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

Resposta: Atualmente, encontra-se em vigor o Contrato Administrativo nº 17/2024, celebrado com a empresa ÁGIL LTDA, com vigência estabelecida entre 18/11/2024 e 18/11/2025. No entanto, em razão de sucessivos inadimplementos contratuais, notadamente relacionados a atrasos no pagamento de encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias, e após a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, foi determinada a extinção antecipada da avença, com efeitos a partir de 31/07/2025.

2 - Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

Resposta: Nos termos do item 5.18.2.27.1. do Termo de Referência nº 11/2025, as planilhas de custos e formação de preços deverão observar, sob pena de desclassificação, as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço

Cabe destacar que os custos referentes à Assistência Médica, Assistência Odontológica e Seguro de Vida não foram estimados pela Administração, tendo como fundamento os Pareceres n.º 15, de 2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, n.º 12, de 2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, n.º 239, de 2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU e o contido no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa n.º 5, de 2017, e, dessa forma, não poderão ser incluídos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

3 - Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da

União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta: Nos termos do item 5.18.2.32 do Termo de Referência nº 11/2025, a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado e indenizado deverá ser integralmente provisionada durante o primeiro ano de vigência contratual, observando-se o percentual de 1,94%, conforme orientação consolidada no Acórdão nº 1.186/2017 – TCU – Plenário.

A adoção de percentual inferior poderá ser admitida desde que devidamente justificada pela licitante, com apresentação de memória de cálculo e documentação comprobatória que demonstre a exequibilidade da proposta. Nesses casos, a Administração poderá realizar diligência para análise técnica da justificativa apresentada.

Contudo, a ausência de justificativa técnica adequada ou a adoção de percentual incompatível com a realidade contratual, sem comprovação de sua viabilidade, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por inobservância dos custos mínimos obrigatórios e risco à execução contratual.

Adicionalmente, conforme previsto no Termo de Referência, será oportunizado ao licitante corrigir ou complementar as informações da planilha de custos, caso identificadas inconsistências, antes da eventual desclassificação.

4 - Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta: Nos termos do item 5.18.2.11 do Termo de Referência nº 11/2025, as licitantes devem observar, na elaboração da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, incluindo os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e nas instruções normativas pertinentes.

Embora os percentuais de 8,33% para 13º salário, 12,10% para férias com 1/3 constitucional e 4% para a multa do FGTS sobre aviso prévio sejam amplamente utilizados como referência técnica, não são obrigatoriamente fixos, podendo ser ajustados conforme a realidade da contratada, desde que:

- a) devidamente justificados com base em memória de cálculo clara e fundamentada;
- b) compatíveis com a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável; e
- c) comprovadamente exequíveis, sem comprometer a regularidade da execução contratual.

A adoção de percentuais distintos ou a omissão de rubricas obrigatórias poderá ensejar diligência por parte da Administração para esclarecimentos. Caso não sejam sanadas as inconsistências ou se verifique risco à execução contratual, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a flexibilidade é admitida, mas exige transparência, fundamentação técnica e aderência às normas legais e contratuais.

Ressalta-se, também, que os percentuais de 8,33% para o 13º salário e 12,10% para

férias e 1/3 constitucional foram definidos para coincidirem com os valores que serão recolhidos mensalmente para a Conta Vinculada.

5 - É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

Resposta: O pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade aos empregados alocados na execução do contrato dependerá da efetiva exposição a agentes nocivos ou a condições perigosas, conforme previsto na legislação trabalhista vigente (CLT, NR-15 e NR-16 do MTE) e nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis.

Nos termos do item 6.16.1.6 do Termo de Referência nº 11/2025, a fiscalização contratual deverá verificar a existência de condições insalubres ou perigosas nos locais de trabalho que justifiquem o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se for o caso, o pagamento dos respectivos adicionais.

Até o momento, não há previsão expressa no Termo de Referência de que os postos de Copeiro(a), Garçom/Garçonete ou Encarregado-Geral estejam sujeitos a condições que ensejem o pagamento automático desses adicionais. No entanto, caso a avaliação técnica da fiscalização identifique ambientes ou atividades com risco à saúde ou à integridade física, a contratada deverá providenciar o laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou laudo de insalubridade/periculosidade, emitido por profissional legalmente habilitado, para fins de comprovação e eventual pagamento do adicional correspondente. A CCT da categoria profissional também poderá prever o pagamento de tais adicionais, devendo ser observada pela contratada, conforme item 6.89 do Termo de Referência.

Portanto, o pagamento desses adicionais não é automático, mas condicionado à comprovação técnica ou previsão normativa, sendo responsabilidade da contratada garantir o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, inclusive quanto a adicionais eventualmente devidos.

6 - Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

Resposta: A quantidade de dias mensais a ser utilizada como referência para o cálculo dos custos com auxílio-alimentação e vale-transporte está especificada na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo III do Termo de Referência nº 11/2025, mais precisamente no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários. Conforme prática usual da Administração Pública Federal e considerando a jornada semanal de 44 horas (segunda a sexta-feira), a referência normalmente adotada é de 22 dias úteis por mês. No entanto, o número exato de dias deve ser verificado diretamente na planilha mencionada, pois pode variar conforme a convenção coletiva aplicável ou diretrizes específicas do contrato.

7 - A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

Resposta: Sim. A Administração disponibiliza a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços em formato editável (.xlsx), conforme consta no Anexo III do Termo de Referência nº 11/2025. Essa planilha deve ser obrigatoriamente preenchida pelos licitantes, com a devida inserção das memórias de cálculo, metodologia e fórmulas adotadas, de modo a assegurar a transparência e a adequada análise técnica das propostas apresentadas, conforme previsto no item 5.18.2.2 do referido Termo.

Além disso, os custos com materiais e equipamentos, quando aplicáveis, também devem ser discriminados conforme orientações específicas nos anexos correspondentes, garantindo a adequada composição dos preços ofertados.

8 - Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá

ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?

Resposta: No cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado com base no valor global anual da contratação, conforme indicado na Planilha de Estimativa da Contratação (item 10 do Termo de Referência nº 11/2025). Essa diretriz visa assegurar a comparabilidade entre as propostas e a adequada aferição do menor preço, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.

A planilha de custos (Anexo III) apresenta os valores mensais apenas para fins de composição e detalhamento, sendo o valor anual global o parâmetro efetivo para fins de julgamento da proposta no sistema eletrônico de licitação.

9 - Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

Resposta: No presente certame, os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a experiência específica da licitante na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, conforme estabelecido nos itens 9.31 a 9.38 do Termo de Referência nº 11/2025.

Em especial, o item 9.33.1 exige que os atestados demonstrem:

- i. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços;
- ii. Execução de serviços envolvendo no mínimo 50% dos postos de trabalho a serem contratados;
- iii. Especificação clara dos serviços executados, com identificação do declarante; e
- iv. Compatibilidade com a atividade econômica principal ou secundária da empresa.

Portanto, poderão ser aceitos atestados genéricos de gestão de mão de obra terceirizada que comprovem a execução de serviços tecnicamente compatíveis com os de copeiragem e garçonaria, objeto deste certame.

10 - Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

Resposta: Nos termos do item 5.1.2 do Termo de Referência nº 11/2025, a jornada de trabalho dos colaboradores será de 8 horas e 48 minutos diários, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 hora e 12 minutos para refeição e descanso, a ser usufruído por meio de revezamento.

Portanto, não se aplica o pagamento de indenização por supressão do intervalo intrajornada, uma vez que a fruição está prevista e será garantida operacionalmente.

Quanto à apresentação da proposta, caso a licitante inclua ou omita indevidamente rubricas como o adicional de intrajornada, será oportunizada a correção da planilha, conforme previsto nas normas aplicáveis e práticas da Administração Pública, antes da eventual desclassificação. A análise técnica poderá solicitar ajustes ou justificativas, especialmente se os valores apresentados divergirem dos parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e na Convenção Coletiva de Trabalho.

11 - A Contratada deverá manter preposto residente nas dependências da

Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?

Resposta: Conforme o item 6.7 do Termo de Referência nº 11/2025, a Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução dos serviços, durante o período de vigência contratual, sempre que houver conveniência e oportunidade dos serviços solicitados.

A carga horária do preposto deverá ser compatível com o horário de execução dos serviços, que ocorre de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h, totalizando até 44 horas semanais, conforme item 5.1.2. A presença do preposto visa garantir a interlocução imediata com a Administração, a supervisão das atividades e a adoção de providências necessárias à boa execução do contrato.